

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 511/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 122/2021 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI Nº 19.348 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZOU A CESSÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.



**PROJETO DE LEI**

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 19.348 de 20 de dezembro de 2017, que autorizou a cessão de imóvel ao Município de Alto Paraná.

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei 19.348 de 20 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A porção do imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizada para a instalação de Serviços Públicos Municipais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12217.677.4487AlteracaoCessaoAltoParana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 28/09/2021 11:41.

Inserido ao protocolo **17.677.448-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 28/09/2021 09:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8f301f7d399a2140b2c64fd5099ffb9**.

MENSAGEM Nº 122/2021

Curitiba, 27 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva cessão de uso do imóvel Rua Cartago, 1536, no bairro Centro, na Comarca de Alto Paraná.

O imóvel está atualmente cedido ao município com finalidade exclusiva para funcionamento do CMEI Stella Maris, contudo, o Município pretende alterar a finalidade da cessão para que possa ser construído um Pronto Atendimento no imóvel.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

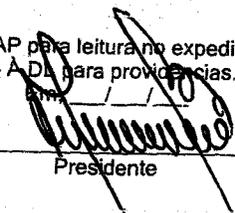
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.677.448-7

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DA para providências.

  
Presidente

28 SET 2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 929/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 511/2021** - Mensagem nº 122/2021.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **929** e o código CRC **1B6E3E2D8B6B0BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 941/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 18:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **941** e o código CRC **1A6A3E2D8C6B4DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 553/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **553** e o código CRC **1F6D3F2F9D4F4CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 337/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 511/2021

–

Projeto de Lei nº 511/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 122/2021

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 19.348, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso de imóvel ao Município de Alto Paraná.

**EMENTA: DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 122/2021, visa dar nova redação ao Art. 2º da Lei nº 19.348, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso de imóvel ao Município de Alto Paraná.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

Ademais, verifica-se a porção do imóvel será utilizada para a instalação de Serviços Públicos Municipais.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **337** e o código CRC **1D6F3A3A4F6C5BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1079/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 511/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



---

**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 18:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1079** e o código CRC **1F6E3C3F4F6D9DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 627/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 18:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **627** e o  
código CRC **1C6A3F3B4E6A9DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 349/2021

### COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

**Autor: Governador do Estado do Paraná**

**Mensagem: nº 122/2021**

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI Nº 19.348 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZOU A CESSÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. BAIXA EM DILIGÊNCIA.**

Em análise, o projeto de lei de nº 511/2021 de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 2º da lei nº 19.348, de 20 de dezembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Alto Paraná.

O projeto altera a seguinte disposição na Lei:

**De:**

**Art. 2º** A porção do imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizada para a implantação do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Stella Maris.

**Para:**

Art.2º A porção do imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizada para a instalação de Serviços Públicos Municipais.

Em simples conferência na página da internet da Prefeitura de Alto Paraná foi constatado que o CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Stella Maris, está localizado no seguinte endereço, Rua Cartago nº 1.536, Alto Paraná - PR e não foi esclarecido no projeto o que realmente vai ocorrer com este Centro Educacional.

Neste sentido, requer a baixa em diligência ao Executivo para que esclareça o que vai ocorrer o CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Stella Maris.

Para tanto segue as perguntas a serem respondidas:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

1- O CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Stella Maris será instalado em outro local/endereço ou permanecerá no mesmo local?

2- O Pronto Atendimento que se pretende construir será instalado em uma parte do imóvel total identificado no **Art. 1º da Lei 19.348 - 20 de Dezembro de 2017?**

3- A Construção do pronto atendimento que se pretende construir vai interferir na área utilizada pelo CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Stella Maris?

Respondidas as perguntas acima retorne o projeto para parecer final.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

**Deputado Estadual Subtenente Everton**

Relator



**DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON**

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **349** e o código CRC **1C6E3D3D5E3B1AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 559/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 511/2021

**Autor: Governador do Estado do Paraná**

**Mensagem: nº 122/2021**

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI Nº 19.348 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZOU A CESSÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. PARECER FAVORAVEL.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 122/2021, que dá nova redação ao art. 2º da lei nº 19.348, de 20 de dezembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Alto Paraná.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 511/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O Presente Projeto de Lei, se justifica pela necessidade de alterar a finalidade da cessão para que possa ser construído um Pronto Atendimento no imóvel.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

**Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.**

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

**Deputado Estadual GALO**

Relator



**DEPUTADO GALO**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **559** e o código CRC **1F6E3F7B8A7D1BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2050/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 511/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 18:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2050** e o código CRC **1E6F3D7F8D7A5EC**